

Direção Geral de Saúde – 13-8-2013

Assunto: Petição n.º 239/XII/2.ª – Petição contra o aborto gratuito. “Petitionam ao Governo e à Assembleia da República que a interrupção voluntária da gravidez (aborto) não seja financiada/comparticipada/subsidiada pelo Estado Português”

Relativamente às questões colocadas sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos esclarecer:

1ª – O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro veio regular o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios. Na sua nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, as Grávidas e Parturientes estão isentas de taxa moderadora – pela condição “Gravidez e Parto.”

2ª - a) Não conhecemos evidência de que a taxa de nascimentos varie em função da aplicação ou não de taxa moderadora ao aborto. Desconhecemos estudos que demonstrem que a aplicação de um co-pagamento ou taxa moderadora diminua as interrupções das gravidezes indesejadas e que este fenómeno tenha repercussão significativa na taxa de nascimentos a nível nacional.

Em Portugal, no ano de 2012 verificou-se uma diminuição do número de abortos realizados a pedido da mulher e também uma diminuição do número de nascimentos. Podemos inferir que se a taxa de nascimentos diminuiu, não foi à custa do aumento do número de abortos.

b) A preocupação sobre o risco de utilização de uma taxa moderadora nesta situação, depende do valor a ser atribuído, porque, mesmo entre as mulheres que não estão isentas por insuficiência económica, pode ser entendido como menor custo, para a própria, o recurso ao uso de fármacos em automedicação ilegal. Esta possibilidade, poder-se-ia traduzir num recrudescimento das complicações de aborto ilegal.